



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 045/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPUÍ A FORMALIZAR PARCERIA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E/OU GERENCIAMENTO COMPARTILHADO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Itapuí autorizado a formalizar parceria para a gestão, operacionalização e/ou gerenciamento compartilhado na execução das ações e serviços de saúde do Município nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 1º Compreendem-se como execução das ações e serviços de saúde todas as condições necessárias à continuidade dos serviços oferecidos no Hospital Municipal São José e nas demais unidades que integram a rede pública municipal de saúde, em caráter complementar, compartilhado ou não.

§ 2º A formalização de parceria deverá ser realizada por meio de procedimento próprio, aplicando-se, para todos os fins, as normas de controle referentes às parcerias realizadas com o terceiro setor, compreendendo, entre elas, a aplicação das Leis nº 13.019/2014, nº 9.637/1998, Lei Municipal nº 2.529, conforme o caso, e instruções normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Deverá ainda ser observada a observância das diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as normativas do Ministério da Saúde, o cumprimento de metas e indicadores de desempenho definidos no plano de trabalho aprovado, bem como as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais pertinentes.

§ 4º Havendo apenas uma entidade apta à contratualização, a contratação se dará por dispensa do processo de licitação, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Havendo pluralidade de entidades aptas a efetivação de pactuação, o processo de escolha será realizado através de chamamento público que respeite os princípios constitucionais contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-045
Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados à execução do objeto serão consignados nas peças orçamentárias anuais e plurianuais (LOA, LDO e PPA) e em créditos adicionais, quando necessários, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º - O repasse dos recursos será condicionado à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da entidade, bem como ao cumprimento das obrigações previstas no termo e no plano de trabalho.

Art. 4º - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada por Gestor e por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, designados por ato do Executivo, composta por servidores efetivos com capacidade técnica para o exercício da função, com composição mínima de 03 (três) Membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, através de regulamentação de obrigações por Decreto Municipal.

§1º Para o exercício das funções acima designadas, que são de relevante interesse público, os servidores designados serão gratificados nos termos da Lei Complementar nº 282/2022, no percentual de 80% (oitenta por cento), respeitadas as limitações legais vigentes.

§2º Outros órgãos que deverão atuar no monitoramento da execução contratual, no exercício de suas funções institucionais legalmente previstas, são:

I – Órgão de Controle Interno do Município;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A entidade deverá apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, nos prazos definidos no termo, bem como documentos comprobatórios da execução das atividades e aplicação dos recursos, além de demonstrações contábeis anuais, acompanhadas de parecer de auditoria independente, quando exigido pela legislação.

Art. 6º - O quantitativo de pessoal, bem como os serviços, insumos e equipamentos a serem fornecidos, estarão previstos no termo a ser formalizado e terão caráter meramente estimativo, elaborado com base nas projeções e necessidades conhecidas à época da formalização da parceria.

§ 1º O Município de Itapuí não está obrigado a manter contratação de quantitativos fixos ou prestação contínua mensal de todos os serviços ou profissionais listados, devendo a



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

execução ocorrer exclusivamente conforme a demanda efetiva e a necessidade operacional identificada para o período.

§ 2º O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e aos quantitativos de pessoal efetivamente disponibilizados, devidamente comprovados e validados pela Diretoria de Saúde, acompanhados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, mediante relatórios, registros e documentos comprobatórios.

§ 3º A execução deverá ser flexível e adaptável, permitindo ajustes periódicos no dimensionamento de pessoal e serviços, de modo a atender às necessidades do Município, mediante solicitação e autorização da Administração.

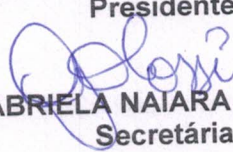
§ 4º A entidade deverá manter capacidade operacional para atender prontamente às demandas dentro dos limites estimados, sendo remunerada apenas pelo efetivamente executado, sem que a diferença entre o estimado e o realizado gere direito a indenização ou pagamento adicional.

Art. 7º - A entidade selecionada responderá integralmente, inclusive com seu patrimônio, por danos causados ao erário ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 8º- O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, notadamente quanto ao procedimento de seleção de entidades no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itapuí, 02 de setembro de 2025.


VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente


GABRIELA NAIARA DALOSS
Secretária